

**Resolução SINFOR nº 002/2019
Gestão 2015/2019**

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição Confederativa Sindical, prevista no Estatuto Social do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF.

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF, no uso de suas atribuições, em conformidade com o capítulo IV, Seção I Atrigo 38, do Estatuto Social do Sinfor DF, que trata do patrimônio, das rendas e do Regime Financeiro,

Considerando que a receita da Contribuição Confederativa Patronal é necessária para a realização de ações do SINFOR junto ao segmento;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a cobrança da Contribuição Confederativa Sindical, com vencimento no dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A Diretoria Executiva do Sindicato deverá estabelecer valores e criar critérios para o recolhimento da contribuição em questão, o qual fará arte desta.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Registra-se e cumpra-se.

Brasília, DF, 28 de março de 2019.

**Ricardo de Figueiredo Caldas
Presidente**